

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA,  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.**

Assunto: Manifestação quanto ao relatório  
apresentado no SEI 43833-02.2017.8.16.6000

**SINDIJUS/PR - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, doravante denominado SINDIJUS-PR, CNPJ 75.061762/0001-05, com sede Administrativa à Rua David Geronasso 227, CEP 82540-150, Boa Vista, Curitiba, Paraná, por seu coordenador geral JOSÉ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, RG 1.894000-0, CPF 303580439-72, residente e domiciliado à Avenida Ernani B. Rosas, 3131, Jardim Carvalho, CEP 84015-900, Ponta Grossa, Paraná vem mui respeitosamente à vossa Presença para expor e requerer o que segue.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a resolução 219 que Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

A resolução é bem objetiva no seu intuito e de forma clara regra a distribuição dos servidores e cargos em comissão nos graus de jurisdição, para além disso ela traz o instituto de premiação por desempenho e finaliza ditando a unificação das carreiras entre primeiro e segundo grau.

O Tribunal de Justiça disponibilizou um relatório elaborado para implantar a 219 que trata de diversos temas e exclui os temas da resolução 219. O que a resolução não pede o relatório diz ser possível, no entanto o que a resolução impõe o relatório justifica estar fora de alcance. Entende-se que o relatório não alcançou o seu objetivo razão pela qual deve ser

desconsiderado e para o cumprimento da resolução 219 deve ser elaborado um projeto de implantação.

Da análise do relatório destaca-se alguns pontos que merecem um debate mais aprofundado.

Um tema abordado é o desempenho do primeiro grau, ressalte-se que esse não é o objeto da 219 que trata de distribuição de servidores, premiação por produtividade e unificação de carreiras.

Mas insistindo em buscar a “melhoria” do desempenho do primeiro grau o relatório cita o problema do “mau funcionamento” e traz a solução através da informatização, teletrabalho e extinção de comarcas pra alocação de servidores em comarcas vizinhas com maior número de processos. Vale lembrar que este tribunal instituiu um projeto de unificação de secretarias que ainda não passou por avaliação e sabe-se que o modelo instalado trouxe insatisfação aos servidores e juízes

O relatório vai além e sugere regionalização e a possibilidade de parcerias externas ou mesmo terceirizações. Busca-se uma revolução no sistema de justiça do Tribunal para aparentar o cumprimento de uma resolução que sequer toca no tema de estrutura judiciária. Vem à tona a possibilidade de terceirização no serviço público como se fosse algo pacífico dentro do Tribunal. Em hipótese algum o assunto deve seguir este caminho. Mesmo com quadro de pessoal insuficiente diante da demanda anual de processos, os funcionários das varas e das demais unidades judiciárias da primeira instância do Poder Judiciário apresentaram, em 2016, índices de produtividade superiores a seus colegas da segunda instância, segundo o Relatório Justiça em Números 2017, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O relatório segue para tratar da melhoria de produtividade, novamente destaca-se a divergência, a resolução 219 traz a premiação das varas mais produtivas já o relatório do TJPR quer implantar medidas para melhoria da produtividade reorganizando a estrutura do primeiro grau e mudando o modelo operacional. Em momento algum cita investimento no primeiro grau ou incentivo aos servidores.

Nesse sentido coloca um peso enorme na informatização dos processos como se isso fosse diminuir a necessidade de servidores nas varas e que os poucos existentes poderiam atuar em um maior numero de processos.

A criação do processo virtual é apresentada como uma grande benesse que miraculosamente redimirá todo o sistema processual brasileiro. Haverá melhora sim, mas esperou-se haver congestionamento tão grande que isso não significa a redução do numero de

servidores. Significa que um servidor poderá ser responsável por um número maior de processos, mas como no Tribunal há um déficit muito grande ainda será necessária contratação até que haja um quadro de pessoal adequado.

A responsabilidade pelo estado da demanda judiciária não é do servidor da unidade, mas do gestor que deve dar condições adequadas ao trabalho e também quantidade de servidores adequada. A resposta para a melhoria deve ser investimento e não restrição causando o sucateamento do primeiro grau.

Finalmente o relatório resolve tocar no assunto que a resolução 219 editou, a distribuição da força de trabalho, nesse momento vem a justificativa para não cumprir o determinado pela resolução “degradação sensível do desempenho do 2º grau”. Não defendemos a diminuição de investimento no segundo grau, no entanto o orçamento é um só para todos os membros do poder e a demanda processual tem aumentado em nível exponencial no primeiro grau, somente com investimento em pessoal que a situação vai mudar.

É determinação do CNJ que o quadro de pessoal e os valores gastos no primeiro e no segundo grau sejam proporcionais à demanda, esse critério tem justiça. Não pode ser plausível que a instância com menor demanda tenha proporcionalmente maior investimento, mais servidores, mais altos salários.

O relatório traz um estudo de revisão da estrutura de comarcas com baixo volume de casos novos. Assunto impertinente ao cumprimento da resolução 219. O relatório parece querer trazer diversas medidas de mudança dentro do tribunal para causar a impressão de melhorias e de um cumprimento que não ocorre. A extinção de comarcas só afasta o judiciário do cidadão. Vem contra a política de democratização do judiciário. A justiça é um serviço público e não uma atividade de fins lucrativos.

Chega-se ao outro ponto que a resolução trata – Unificação de Carreiras -. Mas o relatório não faz essa abordagem, ele apresenta: “Estudo: aumento de remuneração, contratação de servidores e implicações para a produtividade”. Nesse sentido faz uma conclusão tendenciosa de que o aumento da remuneração e contratação de mais servidores não trouxe o aumento proporcional de produtividade.

Ora a análise dos números pode demonstrar como aumentou a produtividade do primeiro grau, o quanto a demanda cresceu trazendo uma natural necessidade de contratação. A melhoria salarial é medida de justiça para valorização do servidor.

O ponto é que a resolução determina a unificação de carreiras e o relatório não apresentou uma proposta de como unificar as carreiras, nem ao menos fez um levantamento

e todos os cargos que tem dentro do Tribunal. O artigo 22 da Resolução 219 dispões que o quadro de pessoal do tribunal deve ser de carreira única. É mister que se aplique a mesma carreira aos servidores de mesmo grau de escolaridade, pois este tem sido o critério nacional para determinação das carreiras, exigindo-se, portanto, que haja a correção salarial devida.

O TJPR já tem dado alguns passos pra facilitar esse processo. Os auxiliares judiciários já estão com cargos e remunerações idênticas, só cabendo unificar a carreira. Quanto ao nível médio no primeiro e no segundo tem o cargo de técnico judiciário podendo ser igualadas as remunerações, pois a diferença é pequena e também aglutinar cargos na mesma carreira, a exemplo do técnico de secretaria que já se encontra na mesma tabela e pode ser transformado em técnico judiciário, o grupo FRA (escrivães de família) podem ir para esta mesma tabela unificando primeiro e segundo grau. Quanto aos servidores de nível superior a unificação pode acontecer seguindo como parâmetro o grupo SAE do segundo grau que aglutina diversos servidores sem qualquer identidade de função, inclusive profissões que também existem no primeiro grau como psicólogos e assistentes sociais.

Todas as sugestões expostas estão no projeto do Comitê Gestor Regional, paridade de remuneração, o qual o sindicato ratifica e solicita seja acolhido para implementação da unificação de carreiras.

A argumentação de complexidade das tarefas para justificar as remunerações diferentes não é frutífera sem uma análise profunda das atividades desenvolvidas, tudo com critérios objetivos e transparentes. Ressaltamos que o servidor do primeiro grau é o que exerce a função essencial do Poder Judiciários, é ele que leva a justiça às partes. O trabalho mais importante dentro do judiciários é dentro do processo.

Não pode perpetuar o discurso de que o segundo grau exerce uma atividade mais complexa e de maior responsabilidade que o primeiro, ambos colaboram para o funcionamento do Poder Judiciário. O modelo adotado na maioria dos tribunais estaduais e na unanimidade dos tribunais federais é de uma estrutura única. Ressalte-se que os servidores só pedem para que haja justiça salarial, os servidores dos dois graus de jurisdição merecem o mesmo tratamento.

Se o Tribunal de Justiça do Paraná quer adotar a similitude de funções como critério não poderá deixar na tabela SAE todos os cargos abrangidos: médico, contador, psicólogo, administrador, etc. Não há similitude entre eles, apenas no nível de escolaridade, logo se o critério para as atribuições no segundo grau é o nível de escolaridade então esse critério deve ser estendido ao primeiro grau.

Considerando que o relatório apresentado não trouxe proposta de redistribuição de força de trabalho entre os graus de jurisdição, não trouxe proposta de unificação de quadros conclui-se que não cumpriu sua função de apresentar uma proposta de implantação da resolução 219 razão pela qual pedimos sua desconsideração e solicitamos a determinação da presidência de elaboração de proposta de cumprimento da resolução observando as determinações nela constantes e o fim a que se destina.

**Pede acolhimento.**

**Curitiba, 30 de Outubro de 2017.**



**José Roberto Pereira**  
**Coordenador Geral do Sindijus-PR.**